

MERCADINHO DE NATAL - MANTEIGAS 2025

Normas de Participação

Artigo 1.º

Objetivo

Dinamizar o comércio local, valorizar e promover o artesanato e os artesãos do concelho de Manteigas.

Artigo 2.º

Organização

O Mercadinho de Natal é organizado pelo Município de Manteigas - Câmara Municipal, podendo ser estabelecidas parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º

Local e Duração

O Mercadinho de Natal terá lugar na antiga “Oficina dos Direitos”, localizado na Rua 1.º de Maio, entre 05 de dezembro 2025 e 04 de janeiro de 2026, com exceção dos dias 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de dezembro 2025.

Artigo 4.º

Horário

1. O Mercadinho de Natal realiza-se das 14h00 às 20h00. No dia 05 de dezembro o horário será das 18h00 às 20h00.
2. As casinhas de expositores deverão, obrigatoriamente, permanecer visitáveis das 14h00 às 19h00, com a presença de pessoas da responsabilidade do expositor.
3. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, deve o expositor informar a organização
4. A abertura, fecho e segurança das casinhas é da responsabilidade de cada participante.
5. A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nas casinhas.

Artigo 5.º

Inscrição

1. A inscrição realiza-se mediante entrega da respetiva ficha na Câmara Municipal de Manteigas - Balcão Único Municipal, ou pelo e-mail geral@cm-manteigas.pt, até ao dia 28 de novembro de 2025.
2. Poderão, a título excepcional, ser aceites inscrições após a data referida, caso reúnam os critérios definidos no presente regulamento e exista disponibilidade de stands.
3. A organização poderá recusar livremente qualquer inscrição, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos da exposição.
4. Os expositores são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos legais para a sua atividade.

Artigo 6.º

Atribuição das Casinhas

1. As casinhas terão uma dimensão de 2,5 x 2m.
2. A cedência dos espaços aos expositores é gratuita.
3. A seleção dos expositores é feita com base nos produtos apresentados, relacionados com a época natalícia.

Artigo 7.º

Localização das Casinhas

A distribuição e localização das casinhas é da responsabilidade da Câmara Municipal que poderá ter em consideração o enquadramento por setor de atividade.

Artigo 8.º

Decoração das Casinhas

1. A organização disponibilizará, dentro de cada casinha, energia elétrica.
2. A decoração, iluminação interior das casinhas e arrumo dos produtos a expor são da competência e ficam a cargo do expositor, embora, sob fiscalização da organização.
3. A decoração e estrutura das casinhas não podem:
 - 3.1. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - 3.2. Ser prolongadas para além da área estabelecida.

4. A Câmara Municipal em qualquer altura pode impedir a exposição e mandar retirar das casinhas produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.
5. A montagem e decoração das casinhas tem lugar a partir do dia 4 de dezembro 2025.
6. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 6 horas antes da inauguração da exposição, a Câmara Municipal terá o direito de dispor do mesmo.

Artigo 9.º

Cedência do local

1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da organização.
2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular da casinha, sem prévio conhecimento e autorização.

Artigo 10.º

Publicidade

1. Toda a publicidade exterior ao espaço da casinha é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.
2. Não é permitida publicidade que infrinja normativos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.
3. A Câmara Municipal fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.

Artigo 11.º

Ruídos incómodos e elementos perturbadores

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nas casinhas, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

Artigo 12.º

Vigilância e Limpeza

1. Pertence aos expositores a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
2. A limpeza dentro das casinhas é da competência dos expositores.

Artigo 13.º

Danos causados pelos expositores

1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas casinhas que lhe são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o encerramento do certame, entregar as casinhas e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhes foram cedidos.

Artigo 14.º

Desmontagem dos stands

A desmontagem das casinhas deve iniciar-se só depois da hora de encerramento do Mercadinho de Natal.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela organização do Mercadinho de Natal.